



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 182, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, até o valor de R\$ 10.000.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar por superávit financeiro, de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária ao Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, com objetivo de destinar o montante para a execução da Operação Verde Rondônia 2025, uma ação de caráter estratégico e inadiável, referente ao Plano de Ação - Fase 2, que estabelece diretrizes específicas para combater as queimadas e incêndios florestais nas áreas rurais e urbanas do estado de Rondônia cujo principal finalidade da operação é implementar medidas mitigadoras para minimizar os impactos ambientais, sociais e econômicos dos incêndios florestais, promovendo uma resposta rápida e eficaz durante a temporada de queimadas de 2025, conforme exposto no Ofício nº 15025/2025/CBM-GABCMD, de 28 de julho de 2025.

Cumpre destacar que o montante solicitado é indispensável para a execução integral do plano de ação até o término da temporada de seca, em novembro e a falta desse aporte no momento em que a incidência de queimadas alcança seu pico - entre agosto e outubro - implicaria a interrupção de uma operação em plena execução, comprometendo a mobilidade das equipes, a logística das 15 (quinze) Bases Descentralizadas de Proteção e Combate e, por consequência, a capacidade do Estado de responder de forma eficiente a emergências ambientais, conforme detalhamento o Plano de Ação - Fase 2: Resposta às Queimadas e Incêndios Florestais - Temporada 2025, datado de 17 de março de 2025.

É pertinente ressaltar que o Plano de Ação - Fase 2 da Operação Verde Rondônia estrutura as bases descentralizadas de proteção e combate a incêndios florestais, define competências e ações, estima o impacto financeiro e estabelece os requisitos e parâmetros necessários ao êxito das iniciativas, além de promover atuação integrada e coordenada entre forças de segurança, com mobilização de equipes especializadas e uso de tecnologias de monitoramento e georreferenciamento, assegurando gestão responsável dos recursos públicos, gerando resultados já comprovam a eficácia da Operação, pois realizou 795 (setecentos e noventa e cinco) intervenções diretas, efetuou 287 (duzentos e oitenta e sete) averiguações que evitaram incêndios maiores, resgatou 56 (cinquenta e seis) animais silvestres e alcançou mais de 20.000 (vinte mil) cidadãos por meio de ações educativas, por fim, o plano integra o Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES, em consonância com a Diretriz I - Territorialização e Gestão Ambiental, e o investimento solicitado será integralmente aplicado no custeio de diárias dos bombeiros e policiais militares na linha de frente, garantindo a presença do Estado onde mais se necessita.

Diante do exposto, reforço que a disponibilidade orçamentária à unidade gestora é essencial para viabilizar a execução do Plano de Ação, assegurando a adoção tempestiva de medidas de prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais durante a temporada crítica de 2025, e garantindo a proteção da população, do meio ambiente e do patrimônio público. Logo, a aprovação da propositura constitui decisão estratégica que reafirma o compromisso desta Casa com a sustentabilidade e segurança do Estado, garantindo os meios necessários para que as equipes de linha de frente protejam florestas, fauna e comunidades, contribuindo para a segurança hídrica, saúde pública, a preservação ambiental e o fortalecimento da resiliência de Rondônia frente aos impactos das mudanças climáticas, em benefício de um futuro mais seguro e próspero para os rondonienses.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063245032** e o código CRC **0EC19757**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003625/2025-92

SEI nº 0063245032



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, até o valor de R\$ 10.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme o Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			10.000.000,00

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	10.000.000,00
TOTAL				R\$ 10.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			10.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	10.000.000,00
TOTAL				R\$ 10.000.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA - CBMRO			10.000.000,00
15.004.06.182.2192.4184	RESPOSTA ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS	339015	2.500.0	10.000.000,00
TOTAL				R\$ 10.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063249963** e o código CRC **90413377**.